



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 419/2012

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de solicitação de inscrição provisória, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, e

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no art. 46 da Resolução Cofen nº 372, de 20 de outubro de 2010, a inscrição provisória deixaria de ser concedida a partir 1º de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que em virtude do recesso natalino, houve o encerramento das atividades normais dos conselhos de enfermagem durante a data limite para requerimento de inscrição provisória em 31 de dezembro de 2011, impedindo a formulação de requerimento pelos profissionais;

**CONSIDERANDO** as inúmeras e constantes reclamações dos profissionais prejudicados, bem como solicitações de prorrogação de prazo por Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de solução urgente para os casos apresentados;

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** *Ad referendum* do Plenário do Cofen, prorrogar até 31 de janeiro de 2012, o prazo para requerimento de inscrição provisória no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 2º.** Alterar a redação do art. 46 da Resolução Cofen nº 372, de 20 de outubro de 2010, para a forma abaixo:

Art. 46. A inscrição provisória somente será concedida até a data limite de 31 de janeiro de 2012, revogando-se, a partir de 1º de fevereiro de 2012, todas as previsões



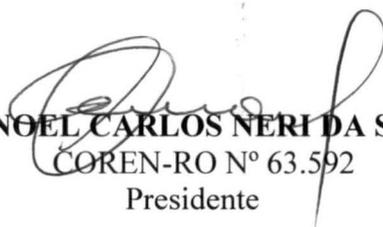
**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

relacionadas a sua concessão, ficando assegurado os direitos e deveres das inscrições já concedidas anteriormente ao prazo limite de concessão.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2012.

  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63.592  
Presidente

  
**GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC Nº. 25.336  
Primeiro-Secretário



Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	B	10	3.564,43	1.782,22	1.247,55	6.594,20
		9	3.460,61	1.730,31	1.211,21	6.402,13
		8	3.359,82	1.679,91	1.175,94	6.215,67
		7	3.261,96	1.630,98	1.141,69	6.034,63
		6	3.166,95	1.583,48	1.108,43	5.858,86
	A	5	2.996,17	1.498,09	1.048,66	5.542,92
		4	2.908,90	1.454,45	1.018,12	5.381,47
		3	2.824,17	1.412,09	988,46	5.224,72
		2	2.741,92	1.370,96	959,67	5.072,55
		1	2.662,06	1.331,03	931,72	4.924,81

GAJ : Gratificação de Atividade Judiciária  
 GAS : Gratificação de Atividade de Segurança

**IMPRENSA NACIONAL**

<http://www.in.gov.br>  
<http://www.in.gov.br>

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CFC nº 1.371/11, publicada no DOU de 02/01/12, Seção 1, Páginas 82-83, onde se lê: "Art. 7º Concedido o Registro Cadastral da Entidade Empresarial, o Conselho Regional de Contabilidade expedirá o respectivo Alvará de Organização Contábil."  
 Parágrafo único. O alvará será expedido sem ônus, inclusive nas renovações.  
 Art. 8º O Alvará de Organização Contábil terá validade até 31 de março do ano seguinte à sua expedição, devendo ser renovado, anualmente, até a referida data, desde que a respectiva Entidade Empresarial e seu titular ou sócios e responsáveis ídenticos estejam regulares no CRC.  
 § 1º Se o titular ou qualquer dos sócios da Entidade Empresarial possuir Registro Provisório, ou se for estrangeiro com visto temporário, a vigência do Alvará de Organização Contábil será limitada ao prazo de validade do respectivo Registro Profissional.  
 § 2º O CRC disponibilizará às Entidades Empresariais a opção de obter o Alvará de Organização Contábil pela internet, condicionado à sua regularidade no CRC."  
 Leia-se:  
 "Art. 7º Concedido o Registro Cadastral da Entidade Empresarial, o Conselho Regional de Contabilidade expedirá o respectivo Alvará de Entidade Empresarial."  
 Parágrafo único. O alvará será expedido sem ônus, inclusive nas renovações.  
 Art. 8º O Alvará de Entidade Empresarial terá validade até 31 de março do ano seguinte à sua expedição, devendo ser renovado, anualmente, até a referida data, desde que a respectiva Entidade Empresarial e seu titular ou sócios e responsáveis ídenticos estejam regulares no CRC.  
 § 1º Se o titular ou qualquer dos sócios da Entidade Empresarial possuir Registro Provisório, ou se for estrangeiro com visto temporário, a vigência do Alvará de Entidade Empresarial será limitada ao prazo de validade do respectivo Registro Profissional.  
 § 2º O CRC disponibilizará às Entidades Empresariais a opção de obter o Alvará de Entidade Empresarial pela internet, condicionado à sua regularidade no CRC."

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**RESOLUÇÃO Nº 419, DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de solicitação de inscrição provisória, e da outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, e  
 CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 46 da Resolução Cofen nº 372, de 20 de outubro de 2010, a inscrição provisória deixaria de ser concedida a partir 1º de janeiro de 2012;  
 CONSIDERANDO que em virtude do recesso natalino, houve o encerramento das atividades normais dos conselhos de enfermagem durante a data limite para requerimento de inscrição provisória em 31 de dezembro de 2011, impedindo a formulação de requerimento pelos profissionais;  
 CONSIDERANDO as inúmeras e constantes reclamações dos profissionais prejudicados, bem como solicitações de prorrogação de prazo por Conselhos Regionais de Enfermagem;  
 CONSIDERANDO a necessidade de solução urgente para os casos apresentados, resolvem:  
 Art. 1º. Ad referendium do Plenário do Cofen, prorrogar até 31 de janeiro de 2012, o prazo para requerimento de inscrição provisória no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.  
 Art. 2º. Alterar a redação do art. 46 da Resolução Cofen nº 372, de 20 de outubro de 2010, para a forma abaixo:  
 Art. 46. A inscrição provisória somente será concedida até a data limite de 31 de janeiro de 2012, revogando-se, a partir de 1º de fevereiro de 2012, todas as previsões relacionadas a sua concessão, ficando assegurado os direitos e deveres das inscrições já concedidas anteriormente ao prazo limite de concessão.  
 Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
 Presidente do Conselho  
 GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
 1º Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 4 de janeiro de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 01/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para locação de espaço por ocasião da realização do 19º Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se de 26 a 29/08/2012, Belém - Pará, pelo valor total de R\$ 75.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Fundação Brasileira de Contabilidade, realizadora do referido evento.

ZULMIR BREDA





COFEN

Fis. \_\_\_\_\_

Servidor \_\_\_\_\_

# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

## DESPACHO/PRESIDÊNCIA

Homologado a decisão 419/2012  
no 412ª ROP. →

Bsb. 29.02.12